

QB = 1/1 = plantio 1 (um) m² para cada 1 (um) m² de vegetação removida.

Tabela 1 – Cálculo do Quantitativo Básico (QB):

Supressão de cobertura vegetal por unidade (un), para espécimes isolados ou formando dossel:

Espécies autóctones (nativas)		Espécies alóctones (exóticas)	
DAP (cm)	QB	DAP (cm)	QB
DAP ≥ 5 ≤ 10	4/1	DAP ≤ 10	1/1
DAP > 10 ≤ 15	8/1	DAP > 10 ≤ 30	5/1
DAP > 15 ≤ 30	10/1	DAP > 30 ≤ 45	8/1
DAP > 30 ≤ 50	15/1	DAP > 45 ≤ 60	10/1
DAP > 50	20/1	DAP > 60	15/1

Tabela 2 – Fator de Correção A (FCA)

FCA – Com relação ao espécime	
5	Supressão de espécies ameaçadas; Espécies não identificadas; Espécimes nativos do bioma Mata Atlântica com DAP ≥ 70 cm;
4	Espécies de origem nativa, secundárias tardias ou climáticas, com DAP ≥ 10cm, não ameaçadas e assim caracterizadas em relatório de vistoria com foto e Parecer Técnico fundamentado;
3	Espécies de origem nativa, secundárias tardias ou climáticas, com DAP ≤ 10cm, não ameaçadas e assim caracterizadas em relatório de vistoria com foto e Parecer Técnico fundamentado;
2	Espécimes de origem exótica ou nativa não pertencente ao bioma Mata Atlântica com DAP ≥ 80cm, assim caracterizados em relatório de vistoria com foto e Parecer Técnico fundamentado;
1	Espécies não enquadradas nos casos acima

Tabela 3 – Fator de Correção (FCB)

FCB – Com relação às políticas municipais	
5	Arborização pública, não enquadrada na alínea "a" do item II do Art. 14
2	Casos enquadrados na alínea "a" do item II do Art. 14
1	Espécime não enquadrado nos casos acima
0	Nos casos enquadrados no item I do art. 14

PARA CASOS ENQUADRADOS NA ALÍNEA "B" DO ITEM II DO ART. 14.

MC = 1 / 1 = plantio 1 (uma) muda para cada 1 (um) espécime removido.

(*) Republicada por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, Edição nº 1042 de 10 de Maio de 2019

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SEMAP Nº 14 DE 2019

I. CÁLCULO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA (MC) EM MUDAS:

MC = QB x FCA x FCB;

Onde: QB = QUANTITATIVO BÁSICO

FCA = FATOR DE CORREÇÃO A – Com relação ao espécime

FCB = FATOR DE CORREÇÃO B – Com relação às políticas municipais.

Cálculo do Quantitativo Básico (QB):

Supressão de cobertura vegetal por área (m²)

QB = 1/1 = plantio 1 (um) m² para cada 1 (um) m² de vegetação removida.

Tabela 1 – Cálculo do Quantitativo Básico (QB):

Supressão de cobertura vegetal por unidade (un), para espécimes isolados ou formando dossel:

Espécies autóctones (nativas)		Espécies alóctones (exóticas)	
DAP (cm)	QB	DAP (cm)	QB
DAP ≥ 5 ≤ 10	4/1	DAP ≤ 10	1/1
DAP > 10 ≤ 15	8/1	DAP > 10 < 30	5/1
DAP > 15 ≤ 30	10/1	DAP > 30 ≤ 45	8/1
DAP > 30 ≤ 50	15/1	DAP > 45 ≤ 60	10/1
DAP > 50	20/1	DAP > 60	15/1

Tabela 2 – Fator de Correção A (FCA)

FCA – Com relação ao espécime	
5	Supressão de espécies ameaçadas; Espécies não identificadas; Espécimes nativos do bioma Mata Atlântica com DAP ≥ 70 cm;
4	Espécies de origem nativa, secundárias tardias ou climáticas, com DAP ≥ 10cm, não ameaçadas e assim caracterizadas em relatório de vistoria com foto e Parecer Técnico fundamentado;
3	Espécies de origem nativa, secundárias tardias ou climáticas, com DAP < 10cm, não ameaçadas e assim caracterizadas em relatório de vistoria com foto e Parecer Técnico fundamentado;
2	Espécimes de origem exótica ou nativa não pertencente ao bioma Mata Atlântica com DAP ≥ 80cm, assim caracterizados em relatório de vistoria com foto e Parecer Técnico fundamentado;
1	Espécies não enquadradas nos casos acima

Tabela 3 – Fator de Correção (FCB)

FCB – Com relação às políticas municipais	
5	Arborização pública, não enquadrada na alínea "a" do item II do Art. 14
2	Casos enquadrados na alínea "a" do item II do Art. 14
1	Espécime não enquadrado nos casos acima
0	Nos casos enquadrados no item I do art. 14

PARA CASOS ENQUADRADOS NA ALÍNEA "B" DO ITEM II DO ART. 14.

MC = 1 / 1 = plantio 1 (uma) muda para cada 1 (um) espécime removido.

II. CÁLCULO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA (MC) EM MUDAS PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS:

CÁLCULO DO QUANTITATIVO BÁSICO (QB) PARA LOTEAMENTOS:

Tabela 4 – Quantidade de mudas por área a ser suprimida

ÁREA (m ²)	nº mudas/m ²
1,00	250,00
251,00	2500,00
2501,00	5000,00
5001,00	10000,00
10001,00	50000,00
> 50001,00	100000,00

O número de mudas corresponderá a:

MC = AS x CS

Onde: AS é a área a suprimir para implantação de vias.

CS é o coeficiente de supressão, multiplicador referente aos grupos de área da tabela acima.

(*) Republicada por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, Edição nº 1042 de 10 de Maio de 2019



ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

PORTARIA 034/2020

CONCEDE FÉRIAS

A Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Férias a servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 034/2020

NOME|CARGO|MAT|PERÍODO AQUISITIVO|PERÍODO A USUFRUIR

Andrea de Rezende Nogueira|Diretora de Escola|6286-3|2019/2020|11/07/2020 a 30/07/2020.

Fundação Rio das Ostras de Cultura, 20 de agosto de 2020.

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

PORTARIA 035/2020

ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR NA PROGRESSÃO HORIZONTAL

A Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar na PROGRESSÃO HORIZONTAL, os Servidores listados no Anexo único desta Portaria, conforme Lei Complementar Nº 033/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do quadro permanente da Fundação Rio das Ostras de Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Rio das Ostras de Cultura, 24 de agosto de 2020.

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 035/2020

NOME|MAT.|CARGO|FAIXA|A CONTAR DE

Elisangela Leal Rosa Barreto|036|Auxiliar de Serviços Gerais|7|05/2020

Giovana Cardoso Agostini|067|Professor II – Educação Artística|6|05/2020

Jessica de Oliveira L. Pichone|065|Professora de Música|6|04/2020

ATOS do LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PORTARIANº 056/2020

Considerando a necessidade de cumprimento de decisões judiciais de forma imediata e a cooperação que deve ser mantida entre os Poderes;

Considerando a decisão judicial proferida acerca da Comissão Processante criada pela Resolução nº 142/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. – Ficam suspensos todos os andamentos da Comissão Processante criada pela Resolução 142/2020 até ulterior deliberação ou autorização judicial em sentido contrário.

Art. 2º. – Fica suspensa também qualquer ato de deliberação, votação ou apreciação do conteúdo da Comissão citada no artigo acima.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2020.

Publique-se, registre-se e intímem-se.

CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES

Presidente

PORTARIANº 057/2020

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso da Administração Municipal, a prestação de serviços essenciais à coletividade;

Considerando a existência de casos recentes de servidores da Casa Legislativa que sofreram contaminação pelo novo *coronavirus*;

RESOLVE:

Art. 1º. – Ficam prorrogados por 15 dias, a contar do dia de seu término, os efeitos da Portaria 040-2020 da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2020.

Publique-se, registre-se e intímem-se.

CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES

Presidente